



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Ofício N.º 075/2026

Crissiumal - RS, 24 de fevereiro de 2026.

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 004/2026, DE INICIATIVA DO
VEREADOR PAULO RAFAEL MEDINA DE LIMAS - PSB**

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores:**

MENSAGEM DE VETO

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no § 1º do art. 41 da Lei Orgânica Municipal **VETA TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 004/2026, proposto pelo Legislativo Municipal, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI nº 004/2026, de iniciativa do Vereador Paulo Rafael Medina de Limas, PSB

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores estimados e/ou contratados nos avisos e materiais de divulgação das licitações realizadas pelo Município

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, de forma clara, objetiva e acessível, os valores estimados, valores máximos admitidos ou, quando for o caso, os valores contratados, em toda e qualquer divulgação referente a processos licitatórios realizados pelo Município.

Art. 2º A divulgação de que trata o artigo anterior deverá constar, obrigatoriamente, nos seguintes meios:

- I – site oficial do Município;*
- II – portal da transparência;*
- III – redes sociais institucionais;*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

IV – murais públicos, quando utilizados;

V – materiais gráficos ou digitais utilizados para informar a população sobre as licitações.

Art. 3º Os valores deverão ser apresentados de forma destacada, indicando:

I – o valor estimado da contratação ou aquisição;

II – a fonte do recurso, quando possível;

III – a modalidade da licitação;

IV – a data e o horário da realização do certame.

Art. 4 A obrigatoriedade prevista nesta Lei tem como finalidade ampliar a transparência, garantir o acesso à informação, fortalecer o controle social e permitir que a população acompanhe de forma clara a aplicação dos recursos públicos.

Crissiumal, 05 de fevereiro de 2026.

PAULO RAFAEL MEDINA DE LIMAS
Vereador - PSB

RAZÕES DO VETO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 004/2026

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores da Câmara Municipal para comunicar, nos termos da Lei Orgânica Municipal, o **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 004/2026, de iniciativa do Vereador Paulo Rafael Medina de Lima, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores estimados e/ou contratados nos avisos e materiais de divulgação das licitações realizadas pelo Município".

Embora louvável a intenção do legislador ao buscar ampliar a transparência dos atos administrativos, a proposição não reúne condições de ser convertida em lei, pelas razões jurídicas e administrativas que passo a expor.

1. Da Inconstitucionalidade Formal – Violação ao Princípio da Separação dos Poderes

O Projeto de Lei impõe ao Poder Executivo obrigações específicas quanto à forma, ao conteúdo e aos meios de divulgação de atos administrativos, determinando, inclusive, a utilização obrigatória de determinados canais (site oficial, portal da transparência, redes sociais institucionais, murais públicos e materiais gráficos ou digitais).

Tal imposição caracteriza ingerência indevida do Poder Legislativo na organização e no funcionamento da Administração Pública, matéria esta de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal e reproduzido na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e na Lei Orgânica Municipal.

Neste sentido, o art. 54, da Lei Orgânica Municipal estabelece os atos de competência privativa, sendo os incisos VIII e XVI, específicos quanto à matéria em debate:

Art. 54. *Compete, privativamente ao Prefeito Municipal:*

VIII - *Dispor sobre a organização e funcionamento da Organização Municipal;*

XVI - *Fazer publicar os atos oficiais;*

Ao estabelecer obrigações operacionais detalhadas sobre a forma de divulgação dos atos administrativos, o Projeto interfere diretamente na gestão administrativa, na definição de rotinas internas, na organização de fluxos de trabalho e na distribuição de atribuições entre servidores, matérias que se inserem na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

Dessa forma, verifica-se vício de iniciativa e afronta ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, o que impõe o veto por inconstitucionalidade formal.

2. Da Criação de Obrigações Administrativas com Impacto Orçamentário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ao contrário do que consta na justificativa, a proposição gera, sim, aumento indireto de despesas.

A obrigatoriedade de inserir informações detalhadas e destacadas em todos os meios de divulgação, incluindo redes sociais, murais públicos e materiais gráficos ou digitais, implicaria a readequação de sistemas eletrônicos, revisão de fluxos internos de publicação, a eventual contratação de serviços gráficos adicionais, o aumento de mão de obra dos servidores responsáveis pelas licitações e pela comunicação institucional, além da necessidade de capacitação ou designação de pessoal específico para atendimento das novas exigências.

Tais medidas, obviamente, demandam recursos materiais e tecnológicos que não estão previstos no orçamento vigente, tampouco acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em desacordo com as normas de responsabilidade fiscal.

Assim, a proposição impõe obrigações administrativas sem a correspondente previsão de recursos, comprometendo o equilíbrio fiscal e a gestão responsável das finanças públicas.

Além disso, o Município possui quadro de funcionários limitado, com servidores já sobrecarregados com as atribuições ordinárias.

A ampliação das exigências formais de divulgação em múltiplos canais, de maneira destacada e padronizada, implicaria aumento significativo da demanda operacional sobre os setores de licitações, comunicação e tecnologia da informação, sem que haja pessoal disponível para absorver tais atribuições.

A imposição legal de novas rotinas administrativas, sem a correspondente ampliação do quadro funcional, pode comprometer a eficiência do serviço público, princípio igualmente previsto no art. 37 da Constituição Federal.

3. Da Desnecessidade da Norma Frente à Legislação Já Existente

Fundamental observar que o Município de Crissiumal já observa os princípios da publicidade e da transparência, divulgando os atos licitatórios no Portal da Transparência e no site oficial, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e com a Lei nº 14.133/2021 e, além disso, nos meios digitais locais e em sua rede social.

A imposição de detalhamento adicional e padronização específica por meio de lei municipal, além de representar ingerência administrativa, cria rigidez operacional desnecessária, reduzindo a discricionariedade técnica do gestor quanto à forma mais eficiente de prestar as informações à população.

É desarrazoado exigir que o Poder Executivo apresente, obrigatoriamente, em todos os meios de comunicação mencionados no art. 2º do Projeto, o valor es-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

timado de cada contratação, a fonte do recurso, a modalidade da licitação e a data e horário de realização do certame.

Tais informações já constam, integralmente, no Edital do certame, que é amplamente divulgado, e no Portal da Transparência, sendo absolutamente prescindível que sejam também publicadas em todos os meios de comunicação mencionados no Projeto.

4. Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 004/2026 apresenta flagrante vício de iniciativa e afronta ao princípio da separação dos Poderes. Além disso, impõe obrigações administrativas com impacto orçamentário sem previsão de recursos, desconsidera a limitação estrutural e de pessoal do Município e interfere indevidamente na organização interna do Poder Executivo.

Por tais razões, **VETO TOTALMENTE** o referido Projeto de Lei nº 004/2026, por inconstitucionalidade formal e por contrariedade ao interesse público.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor:
Vilmar Dutra
M.D. Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Crissiumal RS

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

MKN**8YY****YZW****WN2**